



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1865, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 9 da Quadra F, ao Senhor ROBERTO AKIRA OYAKAWA, portador do RG nº 15.252.564 e do CPF nº 074.916.998-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Humberto Polizio, 146, desta cidade, município e comarca de Pompéia, destinado à construção e instalação de indústria e comércio de produtos alimentícios, contendo o lote uma área de 200,00 metros quadrados, localizado no lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, distante 874,51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 10, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 8, na distância de 20,00 metros e pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga na distância de 10,00 metros, lote esse avaliado em 19 de abril de 1996, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1865/99

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1737, de 14 de agosto de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE JUNHO DE 1999.


 JORGE TAMURA
 PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


 HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
 DIRETORA DE SECRETARIA